

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.533, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Itabuna.

Autor: Deputado **FÉLIX MENDONÇA**

Relator: Deputado **PAULO MAGALHÃES**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.533, de 2006, de autoria do nobre Deputado Félix Mendonça, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Itabuna, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Itabuna, no Estado da Bahia.

A iniciativa estabelece os objetivos da referida instituição no tocante ao ensino, pesquisa e extensão, determinando que sua personalidade jurídica, estrutura organizacional e forma de funcionamento sejam definidas em seu Estatuto, nos termos da legislação vigente.

Ainda nos termos da proposição, a implantação da Universidade Federal de Itabuna ficará sujeita à existência de dotação orçamentária e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que “disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

O projeto recebeu a aprovação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o nobre Autor do Projeto em apreço, Deputado Félix Mendonça, apresenta-nos fortes razões para a instituição de uma universidade federal no Município de Itabuna, localizado no Sul do Estado da Bahia. Dentre elas, destaca-se o fato de a economia desta região, outrora baseada na lavoura cacaueteira, estar em franco processo de diversificação impulsionado pela produção de bens e serviços voltados para o turismo.

De fato, o Sul da Bahia é reconhecidamente uma região de grande potencial turístico e ecológico, recebendo milhares de turistas brasileiros e estrangeiros durante todo o ano. Mais especificamente o Município de Itabuna constitui um centro regional de referência na região, sendo um importante entreposto comercial do Estado, situado às margens da BR 101.

Entretanto, para o adequado desenvolvimento da região, compatível com suas potencialidades industriais, turísticas e agrárias, é necessário investir na formação de sua população em nível superior e fomentar a pesquisa, principalmente nas áreas ambiental e do turismo.

Acreditamos que a criação de qualquer universidade por si só já é meritória, tendo em vista a dificuldade de acesso da população de algumas regiões do país à educação superior. Levando este fato em consideração aliado à reconhecida necessidade de impulsionar o desenvolvimento do Sul Baiano e aos benefícios que a criação da referida instituição trará à população daquela região, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.533, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator